



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Combate ao Stalking no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal de Combate ao Stalking, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e apoio às vítimas de perseguição.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se stalking a conduta de perseguição reiterada, presencial ou por meio digital, que ameace a integridade física ou psicológica da vítima, restrinja sua capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invada ou perturbe sua esfera de liberdade ou privacidade, conforme previsto na legislação federal.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate ao Stalking tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre o que caracteriza a prática de stalking;

II – divulgar os meios legais existentes para denúncia e proteção das vítimas;

III – orientar a população sobre como identificar situações de perseguição;

IV – incentivar a prevenção de casos de stalking, inclusive no ambiente digital;

V – apoiar e encaminhar vítimas aos serviços de atendimento psicológico, social e jurídico existentes;

VI – promover a integração entre os órgãos públicos e a rede de proteção às vítimas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

VII – estimular ações educativas nas escolas e demais espaços públicos.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação e redes sociais;

II – realização de palestras, seminários e atividades educativas;

III – divulgação de canais de denúncia e orientação às vítimas;

IV – capacitação de servidores públicos para identificação e encaminhamento de casos;

V – parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às vítimas;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Combate ao Stalking, visando ampliar a conscientização, orientação e apoio às vítimas de perseguição. Embora a legislação federal já tenha tipificado o stalking como crime, ainda há grande desconhecimento por parte da população sobre o tema, o que dificulta a identificação precoce dos casos e a busca por ajuda. Muitas vítimas não reconhecem que estão sofrendo perseguição, especialmente quando ela ocorre por meios digitais, o que pode gerar impactos psicológicos relevantes e situações de risco.

Nesse contexto, o município pode atuar de forma preventiva e educativa, promovendo campanhas de conscientização, divulgação de canais de denúncia e orientação sobre os direitos das vítimas, além de fortalecer a rede de apoio existente. A proposta não cria novas estruturas administrativas, permitindo que as ações sejam desenvolvidas por meio da integração entre órgãos já existentes, o que viabiliza sua implementação sem geração de custos adicionais significativos.

Dessa forma, o Programa Municipal de Combate ao Stalking contribuirá para a proteção da população, fortalecendo a prevenção, a informação e o apoio às vítimas, promovendo mais segurança e bem-estar no município.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador